

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.704, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Normatiza a realização do 1º Teste de Avaliação Física (TAF) de 2022 e a sua conceituação.

O COMANDANTE INTERINO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.588, de 15 de setembro de 2021, fica estabelecido que o 1º Teste de Avaliação Física (TAF) de 2022 deverá ser realizado, no âmbito do Exército, com o objetivo de apreciação da suficiência dos militares, não devendo ser registrada a menção obtida.

Parágrafo único. O calendário de aplicação do 1º TAF de 2022 deverá ser postergado em até trinta dias.

Art. 2º Fica determinado que as organizações militares (OM) registrem na Ficha Individual (FI) do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) dos militares, para o 1º TAF de 2022, o mesmo resultado registrado para o 3º TAF de 2021.

Parágrafo único. O resultado do 1º TAF de 2022 não será considerado para fins de Valorização do Mérito (VM).

Art. 3º Fica determinado que as OM que possuam militares que não tenham realizado ao menos um TAF válido nos últimos dezoito meses e que estejam abrangidos nos universos de promoção cadastrem nas FI do SiCaPEX o melhor resultado obtido pelo militar dentre os últimos três TAF efetivamente realizados e cuja menção tenha sido "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Parágrafo único. A falta do registro da menção na FI do SiCaPEX, dos Aspirantes a Oficial e dos 2º Tenentes, não acarretará impedimento para a promoção a 2º Tenente e 1º Tenente, respectivamente.

Art. 4º Fica determinado que os demais dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.588, de 15 de setembro de 2021, permanecem em vigor.

Art. 5º As situações não previstas nesta Portaria, para fins de registro na FI do SiCaPEX e VM, serão submetidas à apreciação do DGP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.